Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0061
Fl. 12
Colorado do Oeste - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040/2008 (PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, concursado no cargo de Professor Magistério, ou equivalente, passará a perceber, mensalmente, a título de vencimento básico, a quantia de R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais) e o profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, concursado no cargo de Professor Nível Superior, ou equivalente, passará a perceber, mensalmente, a título de vencimento básico, a quantia de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Parágrafo único. O profissional do magistério público municipal que exerce jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais passará a perceber valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do que perceberá o que exerce jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Ao valor do vencimento básico a que se refere o artigo 1º desta lei já estão incorporadas todas as ascensões, progressões e qüinqüênios até então percebidos pelos profissionais do magistério público municipal e gratificações e adicionais, inclusive titulação, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 040/2008 e outras leis específicas, restando os mesmos extintos, salvo as exceções constantes na presente lei.

§ 1º São exceções, mantendo suas validades, sendo recepcionadas pela presente lei, podendo ser pagas após a entrada em vigor da presente lei, as seguintes gratificações e adicionais:

I – a constante no artigo 59, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 040/2008, a ser paga conforme consta no Anexo III da mesma lei;

II – a constante no artigo 59, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 040/2008, a ser paga no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);

III – a constante no artigo 61 da Lei Complementar Municipal nº 040/2008, a ser paga conforme consta nos incisos e §§ do mesmo artigo da mesma lei; e

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 0064
Fl. 11

IV – o constante no artigo 59, inciso II, alínea "c", da Lei Complementar Municipal nº 040/2008, a ser paga conforme consta no artigo 60 e §§ da mesma lei.

§ 2º Fica vedada a utilização do novo vencimento básico para cálculo de progressões, ascensões, qüinqüênios, gratificações, adicionais ou qualquer outra vantagem pecuniária que percebia o profissional do magistério público municipal antes da entrada em vigor da presente lei.

§ 3º Fica, no entanto, garantida a utilização do novo vencimento básico para cálculo de progressões, qüinqüênios, gratificações e adicionais que o profissional do magistério público municipal passe a ter direito após a entrada em vigor da presente lei, desde que recepcionadas pela presente lei.

Art. 3º. Ao profissional do magistério público municipal que percebe, atualmente, remuneração superior a que perceberá após a entrada em vigor da presente lei fica garantida a percepção da diferença de remuneração, a título de vantagem pessoal.

Art. 4º. Fica garantida, ao profissional do magistério público municipal, nova tabela de progressões a ser integrada à presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com validade a partir da data da publicação da presente lei.

Parágrafo único. A novas progressões incidirão sobre o novo vencimento básico e o direito a percebê-las fica garantido ao profissional do magistério público municipal que cumprir o interstício de 02 (dois) anos de exercício após a publicação da presente lei, salvo o caso dos novos contratados cujo interstício inicial será de 03 (três) anos de exercício.

Art. 5º. Fica garantido, ao profissional do magistério público municipal, o direito a percepção de qüinqüênio, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu novo vencimento básico, cumpridas as demais formalidades que integram tal instituto, após o interstício de 05 (cinco) anos de efetivo exercício depois da entrada em vigor da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 21 de Dezembro de 2009.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL